

PROJETO DE LEI Nº 100/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 100/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal estima a receita fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2022 no valor líquido de R\$ 366.885.000,00, e dá outras providências.

Na Mensagem Legislativa nº 114/2022 o Sr. Prefeito Municipal afirma que:

“...Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 foram observados os dispositivos da Constituição Federal que regem a matéria, bem como, as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os princípios da gestão fiscal responsável previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.”

É certo que a obediência às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal é fator que contribui para a manutenção da organização das contas públicas, nem por isso, fator de obstrução dos investimentos que o Município exige.

A estimativa apresentada aponta que a receita da administração direta (art. 2º, “caput”) será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos e que as receitas da administração indireta – FUNSEM (art. 2º, § único), serão provenientes das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas.



Os dados apresentados apontam que o Município atenderá as diretrizes da LRF (101/2000), e, na sequência, legitima a pretensão de se abrir crédito suplementar e realizar remanejamentos, transposições ou transferências de recursos nos termos do art. 167, VI, da CF combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4320/64(art. 5º do projeto), caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O projeto vem acompanhado detalhadamente das projeções de gastos, exigindo que, ao menos o que se apresenta, seja efetivamente investido onde couber, impondo o desenvolvimento que o Município reclama.

ANTE O EXPOSTO, entendo que o projeto de lei nº 100/2022, tem aptidão jurídica para sua tramitação e apreciação por esta Casa Legislativa, vez que respeitadas as disposições legais, devendo-se, todavia, ser colhida a manifestação da Assessoria Contábil em razão do conteúdo do projeto.

Outrossim, desde já, saliento a necessidade de se verificar junto ao Poder Executivo Municipal (autor do projeto), quanto à redação do art. 10º no que se refere “às alterações constantes desta Lei”.

Salvo melhor juízo, este é o **PARECER**.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 - C
ASSESSOR JURÍDICO